



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Processo nº SEI-150018/000533/2024

Edital de Licitação NI nº 003/2026

Contratante: Instituto Rio Metrópole – IRM (UG: 216500)

Interessada: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

I – DA IDENTIFICAÇÃO

A **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, por intermédio de seus representantes legais, vem, respeitosamente, à presença da Equipe de Pregão do **Instituto Rio Metrópole – IRM**, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, com fundamento no art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de pontos do Termo de Referência que demandam definição técnica específica para adequada formulação da proposta.

II – DO OBJETO DESTES PEDIDOS

O Termo de Referência prevê no **item 7** as condições técnicas para contratação de **02 (dois) links de Internet Dedicada de 2 Gbps**, incluindo:

- **Item 7.1:** fornecimento dos links full-duplex com Anti-DDoS;
- **Item 7.4:** disponibilidade média mínima de 99,7%;
- **Item 7.5:** suporte à **pilha dupla IPv4/IPv6**;
- **Item 7.8:** fornecimento de bloco IPv4 público mínimo /28 e **bloco IPv6 conforme preferência da Contratante**;
- **Item 9.2:** exigência de rotas ou tecnologias diferentes entre os dois circuitos, garantindo redundância.

Contudo, apesar de prever a disponibilização de **endereçamento IPv6**, o edital **não define a dimensão mínima do prefixo IPv6** a ser entregue pela futura contratada.

III – DA NECESSIDADE DO ESCLARECIMENTO

O tamanho do bloco IPv6 é fundamental para:



- Segmentação adequada de redes internas;
- Suporte a serviços OT/SCADA do CCO;
- Estruturação de DMZ e áreas segregadas;
- Operações ponto-a-ponto;
- Alta disponibilidade e continuidade do serviço;
- Possibilidade de expansão futura;
- Manutenção da arquitetura durante toda a vigência contratual.

Sem a definição do tamanho mínimo do prefixo IPv6, as licitantes ficam impossibilitadas de oferecer proposta plenamente alinhada à necessidade da Administração e aos padrões técnicos consolidados em redes corporativas modernas.

Nas melhores práticas internacionais, recomenda-se a utilização de prefixos:

- /48 – padrão mais adotado para redes corporativas de médio e grande porte;
- /56 – considerado o mínimo adequado para operações segmentadas com múltiplas sub-redes;
- /64 – destinado a **cada sub-rede individual**, não ao bloco geral.

Além disso, enlaces ponto-a-ponto utilizam, por boas práticas:

- /127, evitando desperdício de endereços.

IV – DO QUESTIONAMENTO FORMAL

Diante do exposto e visando garantir plena aderência técnica ao ambiente do **Centro de Controle Operacional (CCO)** e ao Sistema de Fornecimento de Água (SFA), solicitamos respeitosamente o seguinte **ESCLARECIMENTO**:

Considerando o item 7.5, que exige suporte à pilha dupla IPv4/IPv6, e o item 7.8, que determina a disponibilização de bloco IPv6 conforme preferência da Contratante, solicita-se esclarecimento quanto ao tamanho do prefixo IPv6 a ser disponibilizado pela futura Contratada.

Para assegurar adequada segmentação de redes, estabilidade operacional, suporte às aplicações OT/SCADA, DMZ, gerenciamento e expansões futuras, sugerimos que o Edital especifique a entrega de bloco IPv6 mínimo do tipo /56 (preferencialmente /48), garantindo



sub-redes /64 para LANs e /127 para enlaces ponto-a-ponto, a ser mantido durante toda a vigência contratual.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, solicita a **Telefônica Brasil S.A.** que a Comissão de Licitação esclareça **qual o tamanho do prefixo IPv6** que deverá ser obrigatoriamente disponibilizado pela Contratada no atendimento aos Links Dedicados previstos no Termo de Referência.

Tal definição é necessária para formulação das propostas, avaliação isonômica entre os licitantes e adequada execução contratual futura.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gustavo Tavares".

Gustavo Tavares

Gerente de Negócios

Diretoria de Vendas Diretas Governo

Atenciosamente,

Telefônica Brasil S.A.

Zimbra

licitacoes@irm.rj.gov.br

Re: RES: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Instituto Rio Metrópole

De : Mauricio Knoploch
<mauricio.knoploch@irm.rj.gov.br>

qua., 18 de mar. de 2026 14:09

 6 anexos

Assunto : Re: RES: Pedido de Esclarecimento – Pregão
Eletrônico nº 003/2026 – Instituto Rio Metrópole

Para : Licitações <licitacoes@irm.rj.gov.br>

Cc : Franquis Dias Nepomuceno
<fnepomuceno@irm.rj.gov.br>

Prezada Agente de Contratação, seguem abaixo as respostas pertinentes aos questionamentos dos licitantes:

Diante do exposto no item 7 do Termo de Referência, questiona-se:

As características técnicas da solução de mitigação apresentada — que inclui detecção e desvio em menos de três minutos, centros de limpeza nacionais e mitigação em borda — são consideradas compatíveis e atendem plenamente às necessidades e exigências deste Instituto para o cumprimento do item 7.1?

RESPOSTA: SIM. O entendimento está correto.

Existe algum parâmetro específico de SLA para o serviço Anti-DDoS (como tempo máximo de mitigação ou capacidade volumétrica mínima) além dos já listados no edital, que deva ser observado na formulação da proposta?

RESPOSTA: Todos os parâmetros de SLA exigíveis estão descritos e delimitados no Termo de Referência e seus Anexos.

18. DAS DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. *No que couber, a CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 2º do Decreto Estadual n. 43.629/2012 que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.*

18.1.1. *A comprovação do atendimento ao dispositivo poderá ser feita mediante a apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, declaração da própria CONTRATADA ou qualquer outro meio de prova que ateste tal cumprimento.*

18.2. *Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao especificado no Termo de Referência*

Ponto de Dúvida:

A Matriz de nossa empresa é em Porto Alegre/RS. Como podemos fazer a comprovação?

RESPOSTAS: Prezados Licitantes, Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que a localização geográfica da sede ou matriz da empresa não é um impeditivo para a comprovação de conformidade com as exigências de sustentabilidade

ambiental do edital. O Decreto Estadual (RJ) nº 43.629/2012 estabelece diretrizes de logística sustentável para as *aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro*. Isso significa que os produtos entregues ou os serviços prestados ao órgão contratante devem respeitar essas diretrizes, independentemente do estado de origem da empresa contratada.

Para fins de comprovação durante o certame, orientamos que observe o subitem 18.1.1 do próprio edital, que prevê formas amplas e acessíveis de comprovação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Ponto de Dúvida:

No mercado de telecomunicações, é prática rotineira e regulamentada pela ANATEL a utilização de meios físicos de terceiros para o trecho final da conexão, prática denominada last mile (última milha).

Conforme a Resolução 590/2012 da ANATEL (Art. 41):

"As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações."

Ademais, sob a égide da Lei 14.133/2021 (Art. 122), a execução do contrato deve ser feita pelo contratado, mas a utilização de infraestrutura de rede compartilhada não descaracteriza a execução direta, visto que a responsabilidade técnica, o suporte operacional (NOC) e o faturamento permanecem integralmente sob responsabilidade da licitante vencedora.

Entendimento:

Conclui-se que o uso de last mile de terceiros não se configura como subcontratação, uma vez que a rede contratada é considerada, por norma regulamentar, como integrante da própria rede da prestadora. O serviço e a responsabilidade integral perante o Instituto Rio Metrópole permanecem com a BRFBRA.

Nosso entendimento está correto e em conformidade com o item 11.1 do TR?

RESPOSTA: Prezada Licitante, em atenção ao questionamento apresentado, informamos que o entendimento da empresa está CORRETO. A utilização de infraestrutura de terceiros para o provimento do trecho final de conexão (*last mile*) não configura subcontratação do objeto contratual, não violando, portanto, a vedação disposta no subitem 11.1 do Termo de Referência.

A Administração Pública corrobora com a fundamentação apresentada, baseando-se nos seguintes pilares técnico-jurídicos:

1. Da Natureza do Serviço de Telecomunicações (Regulação ANATEL): O mercado de telecomunicações possui regulação própria, sendo praxe a contratação de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) ou o aluguel de infraestrutura de rede. Conforme bem pontuado, o Art. 41 da Resolução nº 590/2012 da ANATEL estabelece que as redes de terceiros contratadas por uma prestadora passam a integrar a sua própria rede para fins de prestação do serviço ao usuário final. Trata-se de um insumo tecnológico, e não da transferência do escopo do contrato.

2. Do Conceito de Subcontratação na Lei nº 14.133/2021: Para o Direito Administrativo, a subcontratação vedada pelo edital refere-se à transferência da responsabilidade principal da execução do objeto a terceiros. A locação de meios físicos (fibra óptica, postes, dutos ou *last mile*) caracteriza-se como a obtenção de ferramentas e insumos necessários para que a própria Contratada execute o serviço.

Desta forma, desde que a licitante vencedora mantenha sob sua exclusiva e integral responsabilidade os seguintes aspectos, a vedação do item 11.1 não é infringida:

- O faturamento e a relação comercial direta com o Instituto Rio Metrópole (IRM);
- O gerenciamento da rede, o suporte técnico e o monitoramento proativo (NOC);
- O cumprimento integral dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) exigidos no Termo de Referência;

- A responsabilidade civil, administrativa e técnica por eventuais falhas ou interrupções, independentemente de ocorrerem no trecho de *last mile* locado de terceiros.

Conclusão: O Instituto Rio Metrópole atesta que o uso de *last mile* de terceiros é aceito e não descaracteriza a execução direta do contrato, estando o entendimento da licitante em total conformidade com o item 11.1 do Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021. O vínculo jurídico e a exigibilidade de performance permanecerão inalterados e restritos unicamente à empresa adjudicatária.



MAURICIO KNOPLOCH
Diretor de Planejamento e Projetos
tel.: (21) 2334-3660 | (21) 98207-7827

De: "Licitações" <licitacoes@irm.rj.gov.br>

Para: "Franquis Dias Nepomuceno" <fnepomuceno@irm.rj.gov.br>, "Mauricio Knoploch" <mauricio.knoploch@irm.rj.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 16 de março de 2026 16:10:33

Assunto: Fwd: RES: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Instituto Rio Metrópole

Prezados,

Encaminho, para ciência e manifestação dessa área demandante, pedido de esclarecimento apresentado pela licitante no âmbito da licitação Pregão Eletrônico nº 003.2025.

Considerando que se trata de questão de natureza técnica, entendemos que essa área é a mais qualificada para prestar o devido esclarecimento.

Solicito, assim, que essa área esclareça os pontos, a fim de viabilizar resposta adequada e assegurar a devida transparência e regularidade do certame.

atenciosamente,



EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Diretoria de Gestão / Unidade de Pregão Eletrônico
www.irm.rj.gov.br

De: "Gustavo De Alcantara Lima Tavares" <gustavo.tavares@telefonica.com>

Para: "Licitações" <licitacoes@irm.rj.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 16 de março de 2026 11:17:32

Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Instituto Rio Metrópole

Prezados,

Espero que estejam bem.

Teriam o retorno deste pedido de esclarecimento?

Atenciosamente

Escaneie este QR code para iniciar uma conversa comigo no WhatsApp



Gustavo Tavares

Gerente de Negócios

Av. Eng Luis Carlos Berrini, 1376 – 26º And

CEP 04571-000 | São Paulo - SP

+55 11 91177-5859

www.vivo.com.br

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.



*** Classificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.

*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

De: Gustavo De Alcantara Lima Tavares

Enviada em: sexta-feira, 13 de março de 2026 16:06

Para: licitacoes@irm.rj.gov.br

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Instituto Rio Metrópole

A **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, por intermédio de seus representantes legais, vem, respeitosamente, à presença da Equipe de Pregão do **Instituto Rio Metrópole – IRM**, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, com fundamento no art. 12, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão de pontos do Termo de Referência que demandam definição técnica específica para adequada formulação da proposta.

Atenciosamente



Gustavo Tavares

Gerente de Negócios

Av. Eng Luis Carlos Berrini, 1376 – 26º And

CEP 04571-000 | São Paulo - SP

+55 11 91177-5859

www.vivo.com.br

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.



Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição



Assinatura Zimbra_MK_DPP_Mauricio.png
33 KB